

EDITAL Nº 016/2025

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**

PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 016/2025, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025, CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, Portaria 011/2024 e Resolução 005/2023, do CODANORTE, Decreto nº 11.878/2024 e demais condições fixadas neste Edital.

TIPO: Credenciamento
DATA DE INICIO: 31 de julho de 2025
DATA DE TERMINO: 31 de julho de 2026
ENDEREÇO: Rua Tupis, nº 437, 1º Andar – Melo – CEP 39.401-068 – Montes Claros/

Observação: O Credenciamento ficará aberto para receber nos inscritos até o dia 31 de julho de 2026, podendo ser prorrogado.

A abertura dos envelopes e o primeiro julgamento dos documentos ocorrerá no dia 05 de agosto de 2025, às 09h.

A documentação deverá ser entregue na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, em envelope lacrado e identificado.

O presente Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos interessados, até o dia 31 de julho de 2026, podendo ser prorrogado, podendo qualquer empresa interessada, após a primeira fase de julgamento, requerer a solicitação do credenciamento, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento.

1- DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de hospedagem, com fornecimento de café da manhã incluso, destinada a atender os(as) palestrantes, autoridades e convidados, durante a realização do 3º Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CİNTECS, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, no município de Montes Claros/MG, devendo ainda, possibilitar a utilização pelos municípios consorciados.

1.2 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados descritos na relação abaixo, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados;

1.4 - Não caberá à Contratada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do Credenciamento (municípios consorciados):

1	AUGUSTO DE LIMA	23	IBIAÍ	45	MONTE AZUL
2	BOCAIUVA	24	IBIRACATU	46	Montes Claros
3	BONITO DE MINAS	25	ICARÁI DE MINAS	47	NOVA PORTEIRINHA
4	BOTUMIRIM	26	ITACAMBIRA	48	OLHOS D'ÁGUA
5	BRASILIA DE MINAS	27	ITACARAMBI	49	PADRE CARVALHO
6	BUENÓPOLIS	28	ITAOBIM	50	PADRE PARAÍSO
7	BURITIZEIRO	29	JAIBA	51	PATIS
8	CAMPO AZUL	30	JANUARIA	52	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
9	CAPITÃO ENEAS	31	JAPONVAR	53	PINTÓPOLIS
10	CATUTI	32	JEQUITAI	54	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	33	JOAQUIM FELICIO	55	PONTO CHIQUE
12	CÓNEGO MARINHO	34	JOSENOPOLIS	56	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	35	JURAMENTO	57	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	36	JUVENILIA	58	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	37	LAGOA DOS PATOS	59	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	38	LASSANCE	60	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	ESPINOSA	39	LONTRA	61	UBAÍ
18	FRANCISCO DUMONT	40	LUISLANDIA	62	VARZEA DA PALMA
19	FRANCISCO SÁ	41	MANGA	63	VARZELÂNDIA
20	GLAUCILÂNDIA	42	MIRABELA	64	VERDELÂNDIA
21	GRÃO MOGOL	43	MIRAVANIA		
22	GUARACIAMA	44	MONTALVANIA		

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

2.1 - A prestação de serviços abrange a Contratação de Hotel para prestação de serviços continuados de hospedagem (com classificação mínima 3 e 4 estrelas) em funcionamento na Cidade de Montes Claros/MG.

2.2 - A Empresa vencedora da licitação disponibilizará para cada solicitação de reserva os serviços de hospedagem com café da manhã;

2.3 - As refeições isoladas através de solicitação formal e qualquer consumo referente à almoço/jantar, ou qualquer refeição que não seja o café da manhã, fica estabelecido que o pagamento será a cargo do hóspede.

2.4 - Utilização de hotel de modo exclusivo a contratar a hospedagem, com café da manhã incluso.

2.5 - A hospedagem deverá ocorrer mediante solicitação do beneficiário direto da prestação de serviços e poderá ser auxiliado pelo Consórcio.

2.6 - Os prestadores de serviços ficarão obrigados a aceitar solicitações realizadas com, no mínimo, 48h de antecedência.

2.7 - Excepcionalmente, considerando a imprevisibilidade das demandas e do funcionamento dos postos de viagem, disponibilidade de passagens, etc. poderá haver solicitação de hospedagem com menos de 48h.

2.8 - A solicitação de hospedagem ocorrerá através de e-mail, sendo definido pelo Consórcio as pessoas aptas a solicitarem.

2.9 - Os serviços serão solicitados conforme demanda do Consórcio, não havendo quantidade

mínima ou máxima por dia ou mês, estando limitado ao valor anual estabelecido este estudo.

2.10 - A hospedagem deve ocorrer em acomodações (quartos) com banheiro exclusivo (suíte) para hospedagem de forma exclusiva, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hóspedes além do solicitado pela contratante.

2.11 - Deverá ser realizada diariamente a limpeza e arrumação dos quartos, incluindo higienização do banheiro.

2.12 - Não deverão ser disponibilizados outros itens alimentícios além dos previstos nestes estudos preliminares, exceto se o hóspede decidir custeá-los por conta própria.

2.13 - A diária será executada por um período de 24 horas, sendo iniciada no momento em que o hóspede faz o check-in.

2.14 - Apoio logístico à hospedagem, incluindo emissão de notas fiscais, controle de diárias e suporte para reagendamentos ou cancelamentos;

2.15 - Atendimento personalizado e disponibilidade 24 horas durante o período de hospedagem.

2.16 - Deverá ser disponibilizado telefone para contato que funcione 24h por dia.

2.17 - Check-in e check out: tendo em vista a especificidades da contratação, ou seja, destinada aos palestrantes, autoridades e convidados, indivíduos esses que não possuem horários fixos nem de chegada nem de saída, fica estabelecido que a diária será iniciada conforme horário efetivo do check-in.

2.18 - A diária terá duração de 24h, a partir do início do check-in.

2.19 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.19.1 - No Brasil, o Ministério do Turismo criou o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), uma ferramenta para facilitar e orientar a comunicação entre turistas e o setor hoteleiro sobre os serviços oferecidos.

2.19.2 - Por este motivo, optou-se por esta classificação por estrelas de um hotel, e no caso em estudo busca-se contratar hotéis de 3 e 4 estrelas, de acordo com o tipo de categoria cadastrada no Ministério do Turismo.

2.19.3 - De acordo com o sistema, há dois tipos de requisitos a serem preenchidos para classificação por estrelas de um hotel.

2.19.4 - São eles:

- a) Requisitos mandatórios: normas obrigatórias em qualquer meio de hospedagem.
- b) Requisitos eletivos: são não-obrigatórios e de livre escolha do meio de hospedagem, porém existe uma lista pré-definida com essas normas.
- c) Para o estabelecimento se enquadrar na categoria cogitada, 3 ou 4 estrelas, deve atender 100% dos requisitos mandatórios e a 30% dos requisitos eletivos, de acordo com o Ministério de

Turismo.

2.19.5 - Requisitos Mandatórios para Hotéis 3(três) estrelas:

- a) Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas;
- b) Serviço de mensageiro no período de 16 horas;
- c) Área útil da UH, exceto banheiro com 13 m²;
- d) Banheiro nas UH com 3 m²;
- e) Troca de roupas de cama em dias alternados e roupas de banho diariamente;
- f) Serviço de lavanderia;
- g) Sala de estar com televisão;
- h) Canais de TV por assinatura em 100% das UH;
- i) Acesso à internet nas áreas sociais e em 100% das UH;
- j) Serviço de facilidades de escritório virtual;
- k) Mini refrigerador em 100% das UH;
- l) Climatização (refrigeração/ventilação/calefação) adequada em 100% das UH;
- m) Restaurante;
- n) Ou seja, deverá oferecer quartos mais amplos, com mesa de trabalho, TV de tela plana e canais por assinatura, Wi-Fi, frigobar, climatização, podendo ter academia, restaurante, piscina e serviço de lavanderia e boa localização.

2.19.6 - Requisitos Mandatórios para Hotéis 4(quatro) estrelas:

- a) Todos os requisitos citados na categoria 3 estrelas;
- b) Área útil da UH, exceto banheiro com 15 m²;
- c) Facilidades para bebês (berço, cadeiras no restaurante, aquecimento de mamadeiras e comidas);
- d) Room service) no período de 24 horas;
- e) Secador de cabelo em 100% das UH;
- f) Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria, e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- g) Sala de ginástica/musculação com equipamentos;
- h) Sala de reuniões com equipamentos;
- i) Serviço de facilidades de escritório virtual;
- j) Bar e restaurante (serviço disponível para café da manhã, almoço e jantar);
- k) Área de estacionamento com serviço de manobrista;
- l) Mínimo de três serviços oferecidos nas instalações do hotel (salão de beleza, baby-sitter, farmácia, conveniência, locação de automóveis, agência de turismo, transporte especial, etc);
- m) Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica, de água e redução, separação e coleta seletiva dos resíduos;
- n) Atendimento às sugestões e reclamações dos hóspedes;
- o) Medidas permanentes de treinamento para colaboradores, seleção e qualificação de fornecedores (critérios ambientais) e sensibilização em relação à sustentabilidade;
- p) Pagamento com cartão de crédito ou de débito;
- q) Ou seja, deverá oferecer Hospedagem de alto padrão com decoração sofisticada e acomodações completas, com colchão de qualidade, TV por assinatura, secador de cabelos, ar condicionado, frigobar, recepção 24 horas, room service, facilidades para bebês, estacionamento e ainda spa, piscina, academia, salas de reunião, bar e restaurante no local.

2.19.7 - Especificação e requisitos técnicos do serviço:

2.19.7.1 - Requisitos de localização

- a) O hotel a ser contratado deverá estar situado na cidade de Montes Claros/MG, de modo a

facilitar a logística de transporte até o local do evento.

2.19.7.2 - Requisitos de Classificação

a) Será adota o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), instituída pela Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Turismo.

2.19.7.3 - Dos tipos de meios de hospedagem:

a) Será requerido o tipo de hospedagem classificado como hotel: estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com fornecimento de café da manhã, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária (inciso I, art. 7º);

b) Este meio de hospedagem foi escolhido por apresentar, via de regra, maior quantidade de quartos disponíveis para atendimento da demanda, maior estrutura de atendimento e maior conforto aos usuários a um valor acessível.

2.19.7.4 - Da categoria do meio escolhido

a) O hotel deverá possuir as categorias 3 e 4 estrelas, a depender do item do objeto, e possuir os serviços relacionados abaixo:

2.19.7.5 - Do estabelecimento

a) O estabelecimento deverá atender ao disposto no art. 1º e 7º, da Portaria MTUR Nº 100, de 16 de junho de 2011, que versam sobre os requisitos de infraestrutura, serviços e sustentabilidade para categoria hotel.

b) As instalações, móveis e equipamentos do hotel devem estar em condições higiênico sanitárias adequadas de acordo com as normas da ANVISA.

c) O estabelecimento deverá ter funcionário disponível para a recepção durante 24h por dia;

d) A sinalização exterior deve estar clara e em bom estado de conservação;

e) O sistema de sinalização interno deve permitir fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento;

f) Deve haver área ou local específico para o serviço de recepção;

g) Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário deve estar em boas condições;

h) A Contratada deve disponibilizar EPIs (álcool em gel a 70%, máscaras, luvas descartáveis) para os seus profissionais que atuem diretamente na prestação do serviço de hotelaria (Camareira, recepcionista, lavadeiras, serventes de limpeza etc.);

i) O estabelecimento deverá seguir as orientações das autoridades sanitárias e os decretos estadual e municipal referente ao controle da COVID-19.

2.19.7.6 - Dos quartos

a) Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições;

b) Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições;

- c) Os quartos devem possuir tranca interna;
- d) Os quartos devem possuir armário, closet ou local específico para a guarda de roupas;
- e) Os quartos deverão ser exclusivos, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hóspedes além dos indicados pela contratada;
- f) Todos os quartos utilizados deverão possuir banheiro interno (suíte), com água quente/fria disponível e ar condicionado;
- g) Roupa de cama, banho e colchão devem estar em bom estado de conservação;
- h) Travesseiro e cobertor suplementar deverão ser disponibilizados sem custo adicional quando solicitado, devendo ser ofertado no mínimo uma unidade de cada item por hóspede, podendo ser repostos de acordo com a necessidade;
- i) Os quartos devem possuir: cesto de lixo; cortinas ou persianas (ou corta luz); copos; tapete ou toalha de piso no banheiro;
- j) O banheiro deve contar com suporte ou apoio para produtos de banho no box.
- k) O lavatório deve possuir bancada e espelho;
- l) Deverá ser ofertado no mínimo um sabonete, uma toalha de banho e rosto por hóspede;
- m) A Contratada deve realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros e disponibilizar sempre papel higiênico;
- n) As roupas de cama devem estar limpas e devem ser trocadas no mínimo em dias alternados, e sempre que houver admissão de novo hóspede;
- o) As roupas de banho devem estar limpas e devem ser trocadas diariamente ou sempre que necessário.

2.19.7.7 - Acessibilidade

- a) O estabelecimento deverá fornecer, caso solicitado, cadeira de rodas e cadeira adaptada para banho, conforme dispõe o decreto Nº 9.296, de 1º de março de 2018, que regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- b) O local deverá atender as normas de acessibilidade no que se refere aos aposentos e às áreas comuns, tais como: refeitório, banheiro, recepção e áreas externas.
- c) O local deve oferecer segurança e acessibilidade de veículos à porta do estabelecimento, conforme regulamentação de acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais - PNE.

2.19.7.8 - Informações complementares de funcionamento

- a) Check-in e check out: tendo em vista as especificidades da contratação, ou seja, fica estabelecido que a diária será iniciada conforme horário efetivo do check-in.
- b) A diária terá duração de 24h, a partir da efetivação do Check-in;

- c) O pernoite atenderá os hóspedes que utilizarem um período curto, não caracterizando diária, com carga horária de até 8 horas a partir do horário de chegada.
- d) O Tempo de hospedagem deverá ser contada da entrada do hospede no checkin até horário de saída check- out;
- e) O local deve prover aos hóspedes medidas de segurança, como por exemplo: circuitos internos de TV, dispositivos bloqueadores liberados por chave magnética nos elevadores ou outras que se façam necessárias;

2.19.7.9 - Do fornecimento de refeições

- a) Embora o almoço, jantar, lanches, petiscos ou bebidas não estejam incluídas nas diárias que serão pagas pelo CODANORTE, o fornecimento de café da manhã será obrigatório.
- b) Os alimentos deverão ser servidos em boas condições, preparados com gêneros de qualidade, com boa apresentação e sabor agradável, devendo ser produzidos dentro das exigências de higiene, técnicas culinárias e de acordo com as normas estabelecidas pela RDC - 216 de 15 de setembro de 2004 –ANVISA/MS.
- c) O serviço de alimentação deverá dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos na produção de alimentos.
- d) As áreas de exposição do alimento preparado e de consumação ou refeitório devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias. Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas devem ser compatíveis com as atividades, em número suficiente e em adequado estado de conservação.
- e) A diária ou pernoite deverá contemplar o café da manhã, o qual seguirá as especificações prevista neste estudo preliminar e no termo de referência.
- f) O hotel deverá estar apto a fornecer as refeições, no mínimo, nos horários estabelecidos abaixo:
 - g) Café da manhã - 06h às 10:00 (incluso na diária sem valor adicional)
 - h) Almoço - 12:00 às 14:00
 - i) Jantar - 18:00 às 20h
- j) Qualquer consumo referente à almoço, jantar, lanches, petiscos ou bebidas, ou qualquer refeição que não seja o café da manhã, fica a cargo do hospede.
- k) Os hóspedes podem necessitar realizar refeições fora dos horários estipulados acima, nestes casos, a contratada deverá dispor de refeição no horário que for solicitado.
- l) Todos os serviços só serão pagos quando efetivamente utilizados.
- m) Todas as acomodações deverão ser acessíveis para hóspedes com mobilidade reduzida.

2.6 - DEMAIS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a) Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da demanda do Consórcio e dos Municípios consorciados ao CODANORTE.

- b) O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico.
- c) O Contratado deverá comunicar à gerência do setor qualquer alteração na agenda de atendimentos com no mínimo 3 dias de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade dos atendimentos realizados e para que possamos comunicar aos usuários sobre mudança de data e hora.
- d) O Contratado deverá disponibilizar sempre os documentos e certidões em dia e ativas, para evitar possíveis problemas.
- e) O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.
- f) O Contratado deverá se responsabilizar pela substituição própria no caso de qualquer motivo, tais como, licenças, afastamentos, viagens e outros que possam causar prejuízo assistencial para o CODANORTE.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1 - Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
CRENCIAMENTO: N° 011/2025
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
USUFUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO
E-MAIL:
TELEFONE:
NOME DO CONTATO:

Observações:

1 - Os documentos deverão ser apresentados na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, em envelope lacrado e identificado.

2 - Serão recebidos envelopes remetidos pelos correios, preferencialmente via SEDEX.

3 - Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e

seus anexos;

4.2 – Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial¹ ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição²;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece e à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1 – São condições para credenciamento dos interessados:

4.2.1 – Cumprir todas as exigências de habilitação;

4.2.2 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento;

4.2.3 – Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da [Lei 14.133/2021](#);

4.2.4 – A contratação será paralela e não excludente, como prevê o inciso I cumulado com o inciso II do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021;

4.2.5 – Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS;

4.2.6 – Os serviços serão com seleção a critério de terceiros, ou seja, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95,

¹ As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

² Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

da Lei Lei 14.133/2021;

4.2.7 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução.

5 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1 – Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter :

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2 – Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções deste edital;

5.2.1 – Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para créditos pagamentos;

5.2.2 – Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.3 – A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratações) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, habilitação e proposta, na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, em envelope lacrado e identificado.

Serão recebidos envelopes remetidos pelos correios, preferencialmente via SEDEX.

6.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1 - Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) /ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

6.2.2 - Regularidade Fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

6.2.3 - Qualificação Econômica - Financeira.

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

b) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

6.2.4 - Qualificação Técnica.

a) Certificado de Registro na EMBRATUR (Empresa Brasileira de Turismo).

6.2.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:

7.1 – Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo.

7.2 – IMPUGNAÇÃO:

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

b) Os pedidos de impugnação esclarecimentos poderão ser ofertados pelo e-mail

licitacoes@codanorte.mg.gov.br, ou protocolizados na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min.

- c) Os pedidos de impugnação esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;
- d) A resposta aos pedidos de impugnação esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico do consórcio no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados;
- e) As respostas apresentadas aos pedidos de impugnação esclarecimentos, serão publicadas no site oficial do CODANORTE: <https://codanorte.mg.gov.br/>, podendo ser remetidas aos solicitantes por via e-mail;
- f) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do CODANORTE, em jornal de grande circulação, Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

7.3 – DOS RECURSOS:

7.3.1 – Após as decisões da administração sobre a habilitação, caberão recursos, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, não terão efeito suspensivo e deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacoes@codanorte.mg.gov.br;

7.3.2 – O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento;

7.3.3 – A Agente de Contratações, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

7.3.4 – O recurso será dirigido à Agente de Contratações que, transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.5 – Se o Agente de Contratações não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

7.3.6 – A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos, devendo proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos;

7.3.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação;

7.3.8 – A decisão final sobre os recursos será divulgada no site oficial do CODANORTE: <https://codanorte.mg.gov.br/>, e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo;

7.3.9 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.3.10 – Tanto em casos de apresentação de pedidos de impugnação, esclarecimentos ou recursos, o Agente de Contratação e a Autoridade Superior, poderão solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1 – Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste

Edital;

- b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do CODANORTE;
 - c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
 - d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
 - e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 9.3;
- 8.2 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021;
- 8.3 – O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo consórcio e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 – DAS SANÇÕES

9.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#);

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de

contratos distintos.

9.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.9 – Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada nesta Concorrência, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao CODANORTE.

9.10 – A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CODANORTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes, adotando medidas que se revelem necessárias a melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

10.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrário *sensu*, no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

10.3 - São direitos da contratada (o):

- a) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços executados.

b) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução ou acréscimo no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

10.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas do contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- d) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- e) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- h) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- j) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Emitir os bilhetes de passagens aéreas, que devem ser disponibilizados por meio eletrônico;
- l) Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de até 3 (três) horas para os trechos, contados a partir da solicitação do Consórcio.
- m) Os bilhetes de passagem devem ser disponibilizados, inclusive, fora do horário normal de expediente do Consórcio, por meio eletrônico.
- n) Prestar atendimento das 8 às 22h, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), WhatsApp business, bem como de outros recursos disponíveis, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis solicitar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.
 - a) Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do Consórcio, emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor do Consórcio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
 - b) Todos os vouchers alterados podem ser glosados em notas subsequentes.
 - c) A empresa deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de glosa.
 - d) O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:
 - e) Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros;
 - ✓ Valores pagos;
 - ✓ Valores das multas;
 - ✓ Valor do crédito;
 - ✓ Valor do reembolso.
 - f) Fornecer todas as informações de acompanhamento, online ou em arquivo eletrônico,

claros, objetivos e personalizados, contendo a base de dados e todo o histórico de viagens.

- g) Controle de reembolsos solicitados e pagos.
- h) Controle de bilhetes aéreos reemitidos e em aberto.
- i) Detalhamento minucioso de tributos retidos por cia aérea e/ou Administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias ao Consórcio.
- j) Fornecer, junto com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- k) Enviar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- l) A Contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- a) A Contratada deverá observar todas as exigências indicadas no item 03(tres) deste Termo de referência, relativo à **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**.

11 – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – Serão contratados de imediato os primeiros credenciados com a distribuição dos serviços solicitados Consórcio e pelos municípios, sendo que os demais credenciados atenderão à demanda remanescente;

11.2 – Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://codanorte.mg.gov.br/>.

11.3 – A seleção do prestador de serviços será a critério de terceiros, ou seja, a seleção do prestador estará a cargo do beneficiário direto da prestação;

11.4 – Em caso de ingresso de novos credenciados, comporão lista de espera;

11.5 – Os serviços serão solicitados pelos Municípios consorciados, e a contratação dos credenciados será realizada a critério de terceiros, ou seja, a seleção do prestador estará a cargo do beneficiário direto da prestação, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato ou termo de credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12 – DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1 - Levando em consideração os princípios da impessoalidade e da igualdade, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, considera-se que a melhor opção para a distribuição da demanda é seleção do prestador de serviços será a critério de terceiros, ou seja, a seleção do prestador estará a cargo do beneficiário direto da prestação.

12.2 - Dessa forma, o que deve ser observado é *“que não se admite é uma distribuição que favoreça mais a um dos credenciados. A demanda da Administração deve ser distribuída com base em critérios impessoais. Deve ser formada uma ordem de distribuição, caso todos não possam ser contratados simultaneamente. Entendemos que é um bom fator o estabelecimento da ordem de convocação com base na mesma ordem em que aconteceu a apresentação do requerimento de credenciamento. Seriam primeiramente convocados os que apresentaram a manifestação de interesse em se credenciar com mais antecedência.”*³

³ **Rafael Sérgio de Oliveira** (É doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito e Especialista em Direito Público. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU) e Colaborador do Portal L&C), in https://www.licitacaoecontrato.com.br/leccomenta/quais-os-requisitos-do-credenciamento-e-como-ele-se-operacionaliza.php#_ftnref7, 25/02/2024, 13h49min.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento das propostas de credenciamento apresentadas neste período;

13.2 – Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021;

13.3 – O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento;

13.4 - Levando-se em consideração o que prevê o inciso I do parágrafo único do artigo 79, da Lei 14.133/2021, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, desde que haja saldo.

13.5 - Dessa maneira o Procedimento poderá ser prorrogado, mediante nova publicação do chamamento.

13.6 – A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados;

13.7 – Os serviços serão solicitados pelo beneficiário direto da prestação de serviços;

13.8 – Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, o beneficiário poderá solicitar a prestação de serviços de outro credenciado;

13.9 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Consórcio e pelos municípios consorciados;

13.10 – Depois de homologado o resultado do julgamento, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair ao direito de sua classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.11 – Após formalizado o termo de credenciamento, o Consórcio poderá formalizar Contratos de Programa com os entes que solicitarem.

14 – DO CONTRATO DE PROGRAMA

14.1 – O Contrato de Programa será formalizado entre o Consórcio e o ente solicitante, nos termos previstos no inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021 cumulado com o §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07;

14.2 – Por ocasião da assinatura do Contrato de Programa, o consórcio encaminhará ao município toda a documentação indicada nos artigos 67 a 69 e ainda a certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observando o que prevê o inciso I do artigo 70 e §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021;

14.4 – Quando o Credenciado convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro Credenciado poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas mesmas condições do Credenciado que não assinou o contrato;

14.5 – Caso nenhum dos Credenciados aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, poderá revogar o procedimento;

14.6 – Os Contratos de Programa terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados

sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

14.7 – Os Contratos de Programa e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE;

14.8 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá demonstrar sua regularidade fiscal, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;

15.2 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

15.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

15.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

15.5 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

15.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

15.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

15.8 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

15.9 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

15.10 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

15.11 - O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;

15.12 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

15.13 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

15.14 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

15.15 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

15.16 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

15.17 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

15.18 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

15.19 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

15.20 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

15.2 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

16.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo⁴(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

16.2 – Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

16.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

16.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais;
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou

⁴ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

17 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

18 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

18.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021;

18.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

18.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021;

18.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

18.3 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

19 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

19.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, contratante e Credenciado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resoluções 005/2023⁵ e 011/2024⁶ do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

19.3 – Após a assinatura do Contrato de Programa, o órgão ou entidade Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias;

19.3.1 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.4 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.5 – DO PREPOSTO

a) O prestador de serviços designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

b) O preposto poderá ser indicado no momento da apresentação da documentação, ou em até 03(três) dias após a formalização do Termo de Credenciamento;

⁵ Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE

⁶ Regulamenta o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE.

- c) O prestador de serviços deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial;
- d) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do Consórcio ou do Município Contratante, no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- e) O Consórcio ou Município Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o prestador de serviços designará outro para o exercício da atividade;
- f) As comunicações entre o Consórcio ou do Município Contratante e o prestador de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim;
- g) O Consórcio ou do Município Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.9 – Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

19.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

19.7.1 – A fiscal do contrato será a Eduardo Rabelo Fonseca, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais.

19.7.1.2 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

- determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII – consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19.9 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

19.9.1 – A gestora do Contrato será a Sra. Maria Cecília Prodócio Fernandes, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

20 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- a) O Contrato terá vigência de 01(um) ano e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

- b) Os aditamentos ao contrato terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município;
- c) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade da prorrogação e comprovar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

21 – CONDIÇÕES PACTUAIS:

- a) Qualquer tolerância por parte do Consórcio, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo prestador de serviços, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CODANORTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- b) A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CODANORTE e os prestadores de serviços, empregados ou demais pessoas por eles designados para a execução do objeto contratual, sendo o prestador de serviços o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- c) O prestador de serviços, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município tomador dos serviços, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
- d) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;
- e) A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou termo de credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021;

22 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

22.1 – Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios da seguinte dotação orçamentária:

**010204.122.0003.2005 MANUT. SERV. ESPECIAL - ENGENHARIA. 3339039000000
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- RED. 30**

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
- 23.2 – Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 23.2.1 – Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
- 23.3 – O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda dos setores;

- 23.3.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada;
- 23.4 – A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 23.4.1 – Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;
- 23.5 – Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;
- 23.6 – A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, informando as suas razões, e garantindo ao Consórcio o prazo mínimo de 30(trinta) dias para reestruturar sua escala;
- 23.6.1 – O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos dos credenciamentos celebrados;
- 23.7 – A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos seus profissionais;
 - b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o órgão gerenciador do contrato;
 - c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- 23.8 – Caso a Credenciada tenha sido indicada em Contrato de Programa caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
- 23.8.1 – Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- 23.8.2 – Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- 23.8.3 – Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 23.8.4 – Decretar falência ou insolvência civil;
- 23.8.5 – Realizar dissolução da sociedade;
- 23.8.6 – Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 23.8.7 – Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
- 23.8.8 – Divulgar informações do interesse exclusivo do Consórcio ou do Município tomador dos serviços, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

24 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 24.1 – Os Prestadores de Serviços devem observar e fazer observar, por seus funcionários e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo

de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual;

24.2 – Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

24.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo;

24.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 – As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas imediatamente ao Agente de Contratação do CODANORTE, no endereço da Rua Tupis, nº 437, 1º Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – licitacoes@codanorte.mg.gov.br, mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal da Contratada;

25.2 – Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Rua Tupis, nº 437, 1º Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – licitacoes@codanorte.mg.gov.br.

25.3 – Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento;

25.4 – O Agente de Contratação, juntamente com a Administração, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

25.5 – Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

25.6 – A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

25.7 – Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

26 – DO FORO

26.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

26 – DOS ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão.

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas.

Anexo V – Indicação do Preposto.

Anexo VI – Minuta de Contrato

Montes Claros/MG, 21 de julho de 2025.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025 CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

1 – OBJETO:

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço de hospedagem, com fornecimento de café da manhã incluso, destinada a atender os(as) palestrantes, autoridades e convidados, durante a realização do 3º Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, no município de Montes Claros/MG, devendo ainda, possibilitar a utilização pelos municípios consorciados.

1.1 - NATUREZA DO OBJETO:

1.1.1 – Aquisição de bens comuns como preveem os incisos XIII e XLI do artigo 6º e artigo 29, ambos da Lei 14.133/2021.

1.2 - DOS QUANTITATIVOS:

1.2.1 – Considerou-se quantitativos, para atender à demanda do Consórcio e à possível formalização de contratos de programa com os municípios consorciados, como abaixo indicado:

HOTEIS 3 ESTRELAS			
Item	Qtd.	Unid.	Descrição
1	20	Serv.	Quarto Individual - 1 cama de solteiro
2	20	Serv.	Quarto Duplo Standard - 1 cama de casal
3	20	Serv.	Quarto Duplo - 1 cama de casal grande
4	20	Serv.	Quarto Standard - 2 camas de solteiro
HOTEIS 4 ESTRELAS			
Item	Qtd.	Unid.	Descrição
5	20	Serv.	Quarto Individual - 1 cama de solteiro
6	20	Serv.	Suíte Júnior - 1 cama de casal
7	20	Serv.	Suíte com Cama King-size - 1 cama de casal extragrande
8	20	Serv.	Quarto Duplo Standard - 1 cama de casal
9	20	Serv.	Quarto Standard - 2 Camas de Solteiro
10	20	Serv.	Quarto Duplo Superior - 1 cama de casal grande
11	20	Serv.	Quarto Duplo Premium - 1 cama de casal grande
12	20	Serv.	Quarto Standard com Cama King-size - 1 cama de King Size
13	20	Serv.	Suíte Executiva - 1 cama de casal grande
14	20	Serv.	Suíte Superior - 1 cama de casal grande

1.3 – DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO:

- O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência contratual, o Consórcio deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

d) O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

1.4 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- a) O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento;
- b) Levando-se em consideração o que prevê o inciso I do parágrafo único do artigo 79, da Lei 14.133/2021, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, desde que haja saldo.
- c) Dessa maneira o Procedimento poderá ser prorrogado, mediante nova publicação do chamamento.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço de hospedagem, com fornecimento de café da manhã incluso, destinada a atender os(as) palestrantes e membros da equipe de apoio, durante a realização do 3º Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, justifica-se pela necessidade de dar continuidade às atividades do Consórcio.

2.2 - A contratação se faz necessária em razão da participação de vários palestrantes, palestrantes, autoridades e convidados, no CINTECS, bem como, possibilitar a formalização de contratos de programa com os municípios consorciados.

2.3 - Como é público e notório, o CODANORTE realizará nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, o 3º CONGRESSO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE PARA GESTÃO PÚBLICA - CINTECS, com o objetivo geral de reunir conceituados especialistas em Governança e Políticas Públicas, Meio Ambiente, Desenvolvimento Regional e Turismo, além de promover o III Encontro de Presidentes e Secretários Executivos de Consórcios de amplitude nacional, para discutir em painéis simultâneos, os desafios que envolvem a atual Gestão Pública no Brasil. O 3º CINTECS será um evento de abrangência nacional, englobará diversas abordagens e discussões a respeito de impactantes temas da Gestão Pública, bem como seus desafios na atualidade; este encontro contará com a participação efetiva dos Municípios do Norte de Minas, Central Mineira e Vale do Jequitinhonha. O evento reunirá prefeitos, secretários municipais, secretários executivos de consórcios, vereadores, empresários, acadêmicos e comunidade em geral e será realizado no Lília Buffet, localizado na Av. Francisco Gaetani, 2521 - Major Prates, Montes Claros/MG.

2.4 - Na realização do evento, serão realizadas palestras com grandes nomes da área de Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Eleitoral e da área de Comunicações e assim, para garantir a participação dos palestrantes o CODANORTE necessita garantir hospedagem para palestrantes, autoridades e convidados que participarão do evento.

2.5 - Saliente-se que o Consórcio não possui contratação vigente que atenda à demanda em questão, o que torna necessária nova contratação.

2.6 - A contratação se demonstra serviço essencial para assegurar que os palestrantes, autoridades e convidados que participarão do congresso possam desempenhar suas funções no evento.

2.7 - Em consonância com o que prevê a Lei nº 14.133/2021, é fundamental que os meios disponibilizados para tais hospedagens sejam adequados, garantindo a eficiência e o cumprimento dos princípios da economicidade e legalidade.

2.8 - Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado para verificar a viabilidade técnica e financeira da contratação, analisando os quantitativos necessários e prevendo os custos associados ao serviço de agenciamento de viagens.

2.9 - A partir desta análise, será possível dimensionar adequadamente a necessidade do Consórcio, assegurando que o Termo de Referência contemple todos os elementos essenciais para a composição do processo licitatório.

2.10 - O objetivo primordial é assegurar que a contratação do serviço seja realizada de forma que atenda às necessidades administrativas da forma mais eficiente possível, sem sobrecarregar o erário e garantindo o uso racional dos recursos públicos.

2.11 - Assim, o ETP também irá considerar, além do preço, a qualidade dos serviços, a capacidade técnica da empresa contratada e a adequação das soluções propostas à especificidade do evento a ser atendido, promovendo, ao final, uma contratação que atenda ao interesse público com transparência e eficácia.

2.12 - Considerando a diversidade de ações realizadas pela Administração Municipal e a demanda recorrente relativos às hospedagens de parceiros institucionais, prevê-se a necessidade contínua e variada de hospedagens e fornecimento de café da manhã, durante a realização do CINTECS.

2.13 - A natureza da demanda é variável, não sendo possível prever com exatidão a quantidade de serviços que serão necessários ao longo do exercício, o que reforça a necessidade de um mecanismo flexível que permita contratar vários prestadores de serviços.

2.14 - A presente demanda atende ao comando legal do art. 37 da Constituição Federal, em especial, o disposto no inciso XXI, quanto a obrigatoriedade da licitação previamente ao contrato, além de atender os princípios constitucionais constante no "caput" do referido artigo, com o objetivo da contratação de serviços, mediante procedimentos administrativos pré-definidos e a qual o CODANORTE está sujeito para a obtenção do serviços continuados de hospedagem em hotel, com classificação mínima 3 e 4 estrelas, em funcionamento na Cidade de Montes Claros/MG, objetivando atender ao interesse público (*res publica*) e permitindo a realização do CINTECS e para que seja realizado de maneira eficiente.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, como estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar abrangendo a Contratação de Hotel para prestação de serviços continuados de hospedagem (com classificação mínima 3 e 4 estrelas) em funcionamento na Cidade de Montes Claros/MG.

3.2 - A Empresa vencedora da licitação disponibilizará para cada solicitação de reserva os serviços de hospedagem com café da manhã;

3.3 - As refeições isoladas através de solicitação formal e qualquer consumo referente à almoço/jantar, ou qualquer refeição que não seja o café da manhã, fica estabelecido que o pagamento será a cargo do hóspede.

3.4 - Utilização de hotel de modo exclusivo a contratar a hospedagem, com café da manhã incluso.

3.5 - A hospedagem deverá ocorrer mediante solicitação do beneficiário direto da prestação de serviços e poderá ser auxiliado pelo Consórcio.

3.6 - Os prestadores de serviços ficarão obrigados a aceitar solicitações realizadas com, no mínimo, 48h de antecedência.

3.7 - Excepcionalmente, considerando a imprevisibilidade das demandas e do funcionamento dos postos de viagem, disponibilidade de passagens, etc. poderá haver solicitação de hospedagem com menos de 48h.

3.8 - A solicitação de hospedagem ocorrerá através de e-mail, sendo definido pelo Consórcio as pessoas aptas a solicitarem.

3.9 - Os serviços serão solicitados conforme demanda do Consórcio, não havendo quantidade mínima ou máxima por dia ou mês, estando limitado ao valor anual estabelecido neste estudo.

3.10 - A hospedagem deve ocorrer em acomodações (quartos) com banheiro exclusivo (suíte) para hospedagem de forma exclusiva, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hóspedes além do solicitado pela contratante.

3.11 - Deverá ser realizada diariamente a limpeza e arrumação dos quartos, incluindo higienização do banheiro.

3.12 - Não deverão ser disponibilizados outros itens alimentícios além dos previstos nestes estudos preliminares, exceto se o hóspede decidir custeá-los por conta própria.

3.13 - A diária será executada por um período de 24 horas, sendo iniciada no momento em que o hóspede faz o check-in.

3.14 - Apoio logístico à hospedagem, incluindo emissão de notas fiscais, controle de diárias e suporte para reagendamentos ou cancelamentos;

3.15 - Atendimento personalizado e disponibilidade 24 horas durante o período de hospedagem.

3.16 - Deverá ser disponibilizado telefone para contato que funcione 24h por dia.

3.17 - Check-in e check out: tendo em vista as especificidades da contratação, ou seja, destinada aos palestrantes, autoridades e convidados, indivíduos esses que não possuem horários fixos nem de chegada nem de saída, fica estabelecido que a diária será iniciada conforme horário efetivo do check-in.

3.18 - A diária terá duração de 24h, a partir do início do check-in.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - No Brasil, o Ministério do Turismo criou o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), uma ferramenta para facilitar e orientar a comunicação entre turistas e o setor hoteleiro sobre os serviços oferecidos.

3.2 - Por este motivo, optou-se por esta classificação por estrelas de um hotel, e no caso em estudo busca-se contratar hotéis de 3 e 4 estrelas, de acordo com o tipo de categoria cadastrada no Ministério do Turismo.

3.3 - De acordo com o sistema, há dois tipos de requisitos a serem preenchidos para classificação

por estrelas de um hotel.

3.4 - São eles:

- d) Requisitos mandatórios: normas obrigatórias em qualquer meio de hospedagem.
- e) Requisitos eletivos: são não-obrigatórios e de livre escolha do meio de hospedagem, porém existe uma lista pré-definida com essas normas.
- f) Para o estabelecimento se enquadrar na categoria cogitada, 3 ou 4 estrelas, deve atender 100% dos requisitos mandatórios e a 30% dos requisitos eletivos, de acordo com o Ministério de Turismo.

3.5 - Requisitos Mandatórios para Hotéis 3(três) estrelas:

- o) Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas;
- p) Serviço de mensageiro no período de 16 horas;
- q) Área útil da UH, exceto banheiro com 13 m²;
- r) Banheiro nas UH com 3 m²;
- s) Troca de roupas de cama em dias alternados e roupas de banho diariamente;
- t) Serviço de lavanderia;
- u) Sala de estar com televisão;
- v) Canais de TV por assinatura em 100% das UH;
- w) Acesso à internet nas áreas sociais e em 100% das UH;
- x) Serviço de facilidades de escritório virtual;
- y) Mini refrigerador em 100% das UH;
- z) Climatização (refrigeração/ventilação/calefação) adequada em 100% das UH;
- aa) Restaurante;
- bb) Ou seja, deverá oferecer quartos mais amplos, com mesa de trabalho, TV de tela plana e canais por assinatura, Wi-Fi, frigobar, climatização, podendo ter academia, restaurante, piscina e serviço de lavanderia e boa localização.

3.6 - Requisitos Mandatórios para Hotéis 4(quatro) estrelas:

- r) Todos os requisitos citados na categoria 3 estrelas;
- s) Área útil da UH, exceto banheiro com 15 m²;
- t) Facilidades para bebês (berço, cadeiras no restaurante, aquecimento de mamadeiras e comidas);
- u) Room service) no período de 24 horas;
- v) Secador de cabelo em 100% das UH;
- w) Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria, e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- x) Sala de ginástica/musculação com equipamentos;
- y) Sala de reuniões com equipamentos;
- z) Serviço de facilidades de escritório virtual;
- aa) Bar e restaurante (serviço disponível para café da manhã, almoço e jantar);
- bb) Área de estacionamento com serviço de manobrista;
- cc) Mínimo de três serviços oferecidos nas instalações do hotel (salão de beleza, baby-sitter, farmácia, conveniência, locação de automóveis, agência de turismo, transporte especial, etc);
- dd) Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica, de água e redução, separação e coleta seletiva dos resíduos;
- ee) Atendimento às sugestões e reclamações dos hóspedes;
- ff) Medidas permanentes de treinamento para colaboradores, seleção e qualificação de

fornecedores (critérios ambientais) e sensibilização em relação à sustentabilidade;

gg) Pagamento com cartão de crédito ou de débito;

hh) Ou seja, deverá oferecer Hospedagem de alto padrão com decoração sofisticada e acomodações completas, com colchão de qualidade, TV por assinatura, secador de cabelos, ar condicionado, frigobar, recepção 24 horas, room service, facilidades para bebês, estacionamento e ainda spa, piscina, academia, salas de reunião, bar e restaurante no local.

3.7 - Especificação e requisitos técnicos do serviço:

3.7.1 - Requisitos de localização

a) O hotel a ser contratado deverá estar situado na cidade de Montes Claros/MG, de modo a facilitar a logística de transporte até o local do evento.

3.7.2 - Requisitos de Classificação

a) Será adota o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), instituída pela Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Turismo.

3.7.3 - Dos tipos de meios de hospedagem:

c) Será requerido o tipo de hospedagem classificado como hotel: estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com fornecimento de café da manhã, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária (inciso I, art. 7º);

d) Este meio de hospedagem foi escolhido por apresentar, via de regra, maior quantidade de quartos disponíveis para atendimento da demanda, maior estrutura de atendimento e maior conforto aos usuários a um valor acessível.

3.7.4 - Da categoria do meio escolhido

a) O hotel deverá possuir as categorias 3 e 4 estrelas, a depender do item do objeto, e possuir os serviços relacionados abaixo:

3.7.5 - Do estabelecimento

j) O estabelecimento deverá atender ao disposto no art. 1º e 7º, da Portaria MTUR Nº 100, de 16 de junho de 2011, que versam sobre os requisitos de infraestrutura, serviços e sustentabilidade para categoria hotel.

k) As instalações, móveis e equipamentos do hotel devem estar em condições higiênico sanitárias adequadas de acordo com as normas da ANVISA.

l) O estabelecimento deverá ter funcionário disponível para a recepção durante 24h por dia;

m) A sinalização exterior deve estar clara e em bom estado de conservação;

n) O sistema de sinalização interno deve permitir fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento;

o) Deve haver área ou local específico para o serviço de recepção;

p) Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário deve estar em boas condições;

q) A Contratada deve disponibilizar EPIs (álcool em gel a 70%, máscaras, luvas descartáveis)

para os seus profissionais que atuem diretamente na prestação do serviço de hotelaria (Camareira, recepcionista, lavadeiras, serventes de limpezas etc.);

r) O estabelecimento deverá seguir as orientações das autoridades sanitárias e os decretos estadual e municipal referente ao controle da COVID-19.

3.7.6 - Dos quartos

p) Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições;

q) Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições;

r) Os quartos devem possuir tranca interna;

s) Os quartos devem possuir armário, closet ou local específico para a guarda de roupas;

t) Os quartos deverão ser exclusivos, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hóspedes além dos indicados pela contratada;

u) Todos os quartos utilizados deverão possuir banheiro interno (suíte), com água quente/fria disponível e ar condicionado;

v) Roupa de cama, banho e colchão devem estar em bom estado de conservação;

w) Travesseiro e cobertor suplementar deverão ser disponibilizados sem custo adicional quando solicitado, devendo ser ofertado no mínimo uma unidade de cada item por hóspede, podendo ser repostos de acordo com a necessidade;

x) Os quartos devem possuir: cesto de lixo; cortinas ou persianas (ou corta luz); copos; tapete ou toalha de piso no banheiro;

y) O banheiro deve contar com suporte ou apoio para produtos de banho no box.

z) O lavatório deve possuir bancada e espelho;

aa) Deverá ser ofertado no mínimo um sabonete, uma toalha de banho e rosto por hóspede;

bb) A Contratada deve realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros e disponibilizar sempre papel higiênico;

cc) As roupas de cama devem estar limpas e devem ser trocadas no mínimo em dias alternados, e sempre que houver admissão de novo hóspede;

dd) As roupas de banho devem estar limpas e devem ser trocadas diariamente ou sempre que necessário.

3.7.7 - Acessibilidade

d) O estabelecimento deverá fornecer, caso solicitado, cadeira de rodas e cadeira adaptada para banho, conforme dispõe o decreto Nº 9.296, de 1º de março de 2018, que regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

- e) O local deverá atender as normas de acessibilidade no que se refere aos aposentos e às áreas comuns, tais como: refeitório, banheiro, recepção e áreas externas.
- f) O local deve oferecer segurança e acessibilidade de veículos à porta do estabelecimento, conforme regulamentação de acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais - PNE.

3.7.8 - Informações complementares de funcionamento

- f) Check-in e check out: tendo em vista a especificidades da contratação, ou seja, fica estabelecido que a diária será iniciada conforme horário efetivo do check-in.
- g) A diária terá duração de 24h, a partir da efetivação do Check-in;
- h) O pernoite atenderá os hóspedes que utilizarem um período curto, não caracterizando diária, com carga horária de até 8 horas a partir do horário de chegada.
- i) O Tempo de hospedagem deverá ser contada da entrada do hospede no checkin até horário de saída check- out;
- j) O local deve prover aos hóspedes medidas de segurança, como por exemplo: circuitos internos de TV, dispositivos bloqueadores liberados por chave magnética nos elevadores ou outras que se façam necessárias;

3.7.9 - Do fornecimento de refeições

- n) Embora o almoço, jantar, lanches, petiscos ou bebidas não estejam incluídas nas diárias que serão pagas pelo CODANORTE, o fornecimento de café da manhã será obrigatório.
- o) Os alimentos deverão ser servidos em boas condições, preparados com gêneros de qualidade, com boa apresentação e sabor agradável, devendo ser produzidos dentro das exigências de higiene, técnicas culinárias e de acordo com as normas estabelecidas pela RDC - 216 de 15 de setembro de 2004 –ANVISA/MS.
- p) O serviço de alimentação deverá dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos na produção de alimentos.
- q) As áreas de exposição do alimento preparado e de consumação ou refeitório devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias. Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas devem ser compatíveis com as atividades, em número suficiente e em adequado estado de conservação.
- r) A diária ou pernoite deverá contemplar o café da manhã, o qual seguirá as especificações prevista neste estudo preliminar e no termo de referência.
- s) O hotel deverá estar apto a fornecer as refeições, no mínimo, nos horários estabelecidos abaixo:
- t) Café da manhã - 06h às 10:00 (incluso na diária sem valor adicional)
- u) Almoço - 12:00 às 14:00
- v) Jantar - 18:00 às 20h
- w) Qualquer consumo referente à almoço, jantar, lanches, petiscos ou bebidas, ou qualquer refeição que não seja o café da manhã, fica a cargo do hospede.

- x) Os hóspedes podem necessitar realizar refeições fora dos horários estipulados acima, nestes casos, a contratada deverá dispor de refeição no horário que for solicitado.
- y) Todos os serviços só serão pagos quando efetivamente utilizados.
- z) Todas as acomodações deverão ser acessíveis para hóspedes com mobilidade reduzida.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

4.1 - Os serviços a serem prestados terão como instrumento, de comunicação entre o Consórcio e a Prestadora de Serviço, a Ordem de Serviços, que servirá para formalizar a demanda.

4.2 - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão medidos e remunerados mensalmente através de Instrumento de Medição, no qual indicará a quantidade de taxas utilizadas do Gerenciamento de Serviços de Hospedagem que foram utilizados dentro do mês de referência e os valores a serem reembolsados devidamente pagos e comprovados aos estabelecimentos.

4.3 - No Instrumento de Medição, os Serviços serão registrados pelo fiscal, gestor do contrato, que encaminhará a empresa para conferência e formalização do pagamento mensal.

4.4 - O Gestor avaliará a conformidade do serviço de Gerenciamento de Serviços de Hospedagem, de acordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, com vistas ao recebimento das comprovações de pagamento.

4.5 - O Gestor, constatando a conformidade do serviço de Gerenciamento de Serviços de Hospedagem, executados de acordo com as especificações técnicas, previstas neste Termo de Referência dará vistas ao recebimento definitivo.

4.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.7 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, além de mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.8 - Em suma, a contratação de hotéis para atender às necessidades do Consórcio, visa alcançar resultados significativos, tais como:

4.9 - Dentre os resultados que podem ser obtidos, cita-se a redução significativa nos custos das hospedagens, resultando em economia assegurando maior eficiência na alocação e utilização de recursos financeiros, humanos e materiais, caracterizando a otimização dos recursos públicos.

4.10 - Com a expertise de uma empresa especializada, espera-se que o Consórcio tenha à disposição um serviço de atendimento rápido, eficiente e personalizado, que atenda às suas demandas de maneira organizada e previsível, caracterizando uma melhoria na qualidade do serviço solicitado.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO

DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução 005/2023 e Portaria 011/2024 do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.3.1 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.3.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3.3 – para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 – DO PREPOSTO

h) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

i) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

j) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do consorcio no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

k) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

l) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Resolução 005/2023 do CODANORTE.

6.6 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 – O fiscal técnico do contrato, será o Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.2 – A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste projeto básico, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

6.6.3 – Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.6.4 – O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da

execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.6.5 – O preposto deverá assinar no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.6.6 – A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.6.7 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.6.8 – É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

6.6.9 – O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.6.10 – A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021;

6.6.11 – A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

6.6.12 – A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.6.13 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.6.14 – As disposições previstas neste Projeto não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

6.6.15 – O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.16 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.17 – O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.18 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.6.19 – O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término

do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.6.20 – Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.7.1 – Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Projeto básico ou o Projeto Básico;

XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

- XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII – consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.8 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.8.1 – A gestora do Contrato será a Sra. Maria Cecília Prodócio Fernandes, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo

do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.9 – DO RECEBIMENTO

6.9.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo⁷.

6.9.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.9.3 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9.4 – Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

⁷Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

- 6.9.5 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.9.6 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 6.9.7 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 6.9.8 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis;
- 6.9.9 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.9.10 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 6.9.11 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos;
- 6.9.12 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual;
- 6.9.13 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 6.9.14 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.9.15 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 6.9.16 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 6.9.17 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 6.9.18 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 6.9.19 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Para fins de pagamento, somente os serviços efetivamente prestados serão considerados para efeito de pagamento.

7.2 - Os valores relativos às hospedagens serão repassados pelo Consórcio/Município ao prestador de serviços;

7.3 - A Contratada deverá ser responsável por todos os procedimentos e etapas que contemplam a prestação dos serviços de hospedagens e correlatos.

7.4 - Realizar as emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamentos, conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pelo CODANORTE.

7.5 – O pagamento será efetuado observando-se os valores efetivamente utilizados pelo Consórcio no procedimento licitatório.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - A seleção do fornecedor será efetuada mediante credenciamento de interessados, como prevê inciso XLIII do artigo 6º cumulado com o inciso I do artigo 33, inciso IV do artigo 74 e Inciso II do artigo 79, da Lei nº 14.133/2021, a Resolução 005/2023 e Portaria 011/2024 do CODANORTE.

8.2 - A possível contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, podendo ainda ser apresentada em cópias xerox acompanhado do original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações:

8.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

8.2.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

8.2.4 - Qualificação Técnica:

b) Certificado de Registro na EMBRATUR (Empresa Brasileira de Turismo).

8.2.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS

9.1 - O valor estimado para a execução dos serviços é de R\$88.110,00(oitenta e oito mil cento e dez reais), como abaixo indicado:

HOTELIS 3 ESTRELAS					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Unit.	Total
1	20	Serv.	Quarto Individual - 1 cama de solteiro	179,00	3.580,00
2	20	Serv.	Quarto Duplo Standard - 1 cama de casal	209,00	4.180,00
3	20	Serv.	Quarto Duplo - 1 cama de casal grande	209,00	4.180,00
4	20	Serv.	Quarto Standard - 2 camas de solteiro	209,00	4.180,00
				SUBTOTAL	16.120,00
HOTELIS 4 ESTRELAS					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Unit.	Total
5	20	Serv.	Quarto Individual - 1 cama de solteiro	179,00	3.580,00
6	20	Serv.	Suíte Júnior - 1 cama de casal	209,00	4.180,00
7	20	Serv.	Suíte com Cama King-size - 1 cama de casal extragrande	403,75	8.075,00
8	20	Serv.	Quarto Duplo Standard - 1 cama de casal	209,00	4.180,00
9	20	Serv.	Quarto Standard - 2 Camas de Solteiro	450,50	9.010,00
10	20	Serv.	Quarto Duplo Superior - 1 cama de casal grande	376,80	7.536,00
11	20	Serv.	Quarto Duplo Premium - 1 cama de casal grande	466,65	9.333,00
12	20	Serv.	Quarto Standard com Cama King-size - 1 cama de King Size	352,80	7.056,00
13	20	Serv.	Suíte Executiva - 1 cama de casal grande	403,75	8.075,00
14	20	Serv.	Suíte Superior - 1 cama de casal grande	548,25	10.965,00
				SUBTOTAL	71.990,00
				TOTAL	88.110,00

Justificamos que não foram consultados o Sistema “Banco de Preços”, ferramenta esta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados “engessados”, não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade do município de Montes Claros/MG.

Desta forma, não sendo possível tecnicamente comparar os objetos de procedimentos licitatórios encontrados, quantidades fornecidas, condições comerciais praticadas, localização e correlacionar

outras especificações com o que se aplica ao município de Montes Claros/MG.

Para se chegar ao preço da contratação, foram consultados preços através de sites especializados em reserva de hotéis, localizados em Montes Claros/MG, com classificação mínima de 3 e 4 estrelas, optando-se pela utilização dos menores preços do mercado, evitando-se a apuração de preços superestimados, incompatíveis com a realidade.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro do Codanorte/convênios:

**010204.122.0003.2005 MANUT. SERV. ESPECIAL - ENGENHARIA. 333903900000
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- RED. 30**

12 – DAS RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES:

12.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes, adotando medidas que se revelem necessárias a melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

12.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrário *sensu*, no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

12.3 - São direitos da contratada (o):

- a) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços executados.
- b) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução ou acréscimo no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

12.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas do contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- d) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- e) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre

- execução de serviços em locais públicos;
- h) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- j) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Emitir os bilhetes de passagens aéreas, que devem ser disponibilizados por meio eletrônico;
- n) Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de até 3 (três) horas para os trechos, contados a partir da solicitação do Consórcio.
- o) Os bilhetes de passagem devem ser disponibilizados, inclusive, fora do horário normal de expediente do Consórcio, por meio eletrônico.
- n) Prestar atendimento das 8 às 22h, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), WhatsApp business, bem como de outros recursos disponíveis, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis solicitar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.
- m) Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do Consórcio, emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor do Consórcio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- n) Todos os vouchers alterados podem ser glosados em notas subsequentes.
- o) A empresa deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de glosa.
- p) O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:
- q) Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros;
- ✓ Valores pagos;
 - ✓ Valores das multas;
 - ✓ Valor do crédito;
 - ✓ Valor do reembolso.
- r) Fornecer todas as informações de acompanhamento, online ou em arquivo eletrônico, claros, objetivos e personalizados, contendo a base de dados e todo o histórico de viagens.
- s) Controle de reembolsos solicitados e pagos.
- t) Controle de bilhetes aéreos reemitidos e em aberto.
- u) Detalhamento minucioso de tributos retidos por cia aérea e/ou Administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias ao Consórcio.
- v) Fornecer, junto com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- w) Enviar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- x) A Contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- b) A Contratada deverá observar todas as exigências indicadas no item 03(tres) deste Termo de referência, relativo à **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**.

13 – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

13.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo

CODANORTE, por processo legal, em até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;

13.2 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

13.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

13.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

13.5 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

13.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

13.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

13.8 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

13.9 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

13.10 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

13.11 – O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/20238;

13.11.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

13.11.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

13.11.3 – Não serão feitas retenções de CSSL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

13.11.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

13.11.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

13.11.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

⁸ Portaria 013/2023/CODANORTE

13.11.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

13.11.8 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

13.11.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

13.11.10 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

14.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.8 – admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

15.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo⁹(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

15.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

15.3 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

⁹ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

f) A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro será respondida no prazo de 30(trinta) dias.

16 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Montes Claros/MG, 21 de julho de 2025.

João Manoel Ribeiro.
Coordenador de Planejamento.

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025 CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, Bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado por ____ (qualificação do representante da contratada RG, CPF, endereço (completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de hospedagem, com fornecimento de café da manhã incluso, destinada a atender os(as) palestrantes, autoridades e convidados, durante a realização do 3º Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, no município de Montes Claros/MG, devendo ainda, possibilitar a utilização pelos municípios consorciados, desde já concordando e aderindo aos preços relacionados no Anexo IX, em conformidade com o Termo de Referência e abaixo descritos:

HOTELIS 3 ESTRELAS						
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Unit.	Total	INDICAR O SERVIÇO QUE PODE EXECUTAR
1	20	Serv.	Quarto Individual - 1 cama de solteiro	179,00	3.580,00	
2	20	Serv.	Quarto Duplo Standard - 1 cama de casal	209,00	4.180,00	
3	20	Serv.	Quarto Duplo - 1 cama de casal grande	209,00	4.180,00	
4	20	Serv.	Quarto Standard - 2 camas de solteiro	209,00	4.180,00	
				SUBTOTAL	16.120,00	
HOTELIS 4 ESTRELAS						
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Unit.	Total	
5	20	Serv.	Quarto Individual - 1 cama de solteiro	179,00	3.580,00	
6	20	Serv.	Suíte Júnior - 1 cama de casal	209,00	4.180,00	
7	20	Serv.	Suíte com Cama King-size - 1 cama de casal extragrande	403,75	8.075,00	
8	20	Serv.	Quarto Duplo Standard - 1 cama de casal	209,00	4.180,00	
9	20	Serv.	Quarto Standard - 2 Camas de Solteiro	450,50	9.010,00	
10	20	Serv.	Quarto Duplo Superior - 1 cama de casal grande	376,80	7.536,00	
11	20	Serv.	Quarto Duplo Premium - 1 cama de casal grande	466,65	9.333,00	
12	20	Serv.	Quarto Standard com Cama King-size - 1 cama de King Size	352,80	7.056,00	
13	20	Serv.	Suíte Executiva - 1 cama de casal grande	403,75	8.075,00	
14	20	Serv.	Suíte Superior - 1 cama de casal grande	548,25	10.965,00	
				SUBTOTAL	71.990,00	
				TOTAL	88.110,00	

Observação: Indicar na planilha acima, na última coluna, os serviços que pode executar.

Estamos cientes que, a existência de credenciados não obriga o Consórcio a firmar os compromissos que deles poderão advir e que, a não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Estamos cientes ainda de que a contratação será efetuada conforme demonstração de necessidade pelos municípios consorciados, que deverão apresentar planilha individual com base na planilha acima.

Declaramos estar cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Telefone: (____)_____ Celular:(____)_____ E-mail:

_____.

_____, _____ de _____ de 202__.

LOCAL E DATA

Atenciosamente.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025 CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

O CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrição no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, doravante denominado de Credenciante e a empresa.....situada na Rua....., Nº bairro....., XXXX/MG, neste ato representado pelo Sr., portador do RG....., CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de/MG, aqui denominada de Credenciada tendo em vista a Homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2025**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente TERMO de CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025, CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de hospedagem, com fornecimento de café da manhã incluso, destinada a atender os(as) palestrantes, autoridades e convidados, durante a realização do 3º Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, no município de Montes Claros/MG, devendo ainda, possibilitar a utilização pelos municípios consorciados

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2 - A prestação de serviços abrange a Contratação de Hotel para prestação de serviços continuados de hospedagem (com classificação mínima 3 e 4 estrelas) em funcionamento na Cidade de Montes Claros/MG.

2.3 - A Empresa vencedora da licitação disponibilizará para cada solicitação de reserva os serviços de hospedagem com café da manhã;

2.4 - As refeições isoladas através de solicitação formal e qualquer consumo referente à almoço/jantar, ou qualquer refeição que não seja o café da manhã, fica estabelecido que o pagamento será a cargo do hóspede.

2.5 - Utilização de hotel de modo exclusivo a contratar a hospedagem, com café da manhã incluso.

- 2.6 - A hospedagem deverá ocorrer mediante solicitação do beneficiário direto da prestação de serviços e poderá ser auxiliado pelo Consórcio.
- 2.7 - Os prestadores de serviços ficarão obrigados a aceitar solicitações realizadas com, no mínimo, 48h de antecedência.
- 2.8 - Excepcionalmente, considerando a imprevisibilidade das demandas e do funcionamento dos postos de viagem, disponibilidade de passagens, etc. poderá haver solicitação de hospedagem com menos de 48h.
- 2.9 - A solicitação de hospedagem ocorrerá através de e-mail, sendo definido pelo Consórcio as pessoas aptas a solicitarem.
- 2.10 - Os serviços serão solicitados conforme demanda do Consórcio, não havendo quantidade mínima ou máxima por dia ou mês, estando limitado ao valor anual estabelecido neste estudo.
- 2.11 - A hospedagem deve ocorrer em acomodações (quartos) com banheiro exclusivo (suíte) para hospedagem de forma exclusiva, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hóspedes além do solicitado pela contratante.
- 2.12 - Deverá ser realizada diariamente a limpeza e arrumação dos quartos, incluindo higienização do banheiro.
- 2.14 - Não deverão ser disponibilizados outros itens alimentícios além dos previstos nestes estudos preliminares, exceto se o hóspede decidir custeá-los por conta própria.
- 2.15 - A diária será executada por um período de 24 horas, sendo iniciada no momento em que o hóspede faz o check-in.
- 2.16 - Apoio logístico à hospedagem, incluindo emissão de notas fiscais, controle de diárias e suporte para reagendamentos ou cancelamentos;
- 2.17 - Atendimento personalizado e disponibilidade 24 horas durante o período de hospedagem.
- 2.18 - Deverá ser disponibilizado telefone para contato que funcione 24h por dia.
- 2.19 - Check-in e check out: tendo em vista as especificidades da contratação, ou seja, destinada aos palestrantes, autoridades e convidados, indivíduos esses que não possuem horários fixos nem de chegada nem de saída, fica estabelecido que a diária será iniciada conforme horário efetivo do check-in.
- 2.20 - A diária terá duração de 24h, a partir do início do check-in.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.21 - No Brasil, o Ministério do Turismo criou o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), uma ferramenta para facilitar e orientar a comunicação entre turistas e o setor hoteleiro sobre os serviços oferecidos.

2.22 - Por este motivo, optou-se por esta classificação por estrelas de um hotel, e no caso em estudo busca-se contratar hotéis de 3 e 4 estrelas, de acordo com o tipo de categoria cadastrada no Ministério do Turismo.

2.2.3 - De acordo com o sistema, há dois tipos de requisitos a serem preenchidos para classificação por estrelas de um hotel.

2.4.4 - São eles:

- a) Requisitos mandatórios: normas obrigatórias em qualquer meio de hospedagem.
- b) Requisitos eletivos: são não-obrigatórios e de livre escolha do meio de hospedagem, porém existe uma lista pré-definida com essas normas.
- c) Para o estabelecimento se enquadrar na categoria cogitada, 3 ou 4 estrelas, deve atender 100% dos requisitos mandatórios e a 30% dos requisitos eletivos, de acordo com o Ministério de Turismo.

2.4.4.1 - Requisitos Mandatórios para Hotéis 3(três) estrelas:

- a) Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas;
- b) Serviço de mensageiro no período de 16 horas;
- c) Área útil da UH, exceto banheiro com 13 m²;
- d) Banheiro nas UH com 3 m²;
- e) Troca de roupas de cama em dias alternados e roupas de banho diariamente;
- f) Serviço de lavanderia;
- g) Sala de estar com televisão;
- h) Canais de TV por assinatura em 100% das UH;
- i) Acesso à internet nas áreas sociais e em 100% das UH;
- j) Serviço de facilidades de escritório virtual;
- k) Mini refrigerador em 100% das UH;
- l) Climatização (refrigeração/ventilação/calefação) adequada em 100% das UH;
- m) Restaurante;
- n) Ou seja, deverá oferecer quartos mais amplos, com mesa de trabalho, TV de tela plana e canais por assinatura, Wi-Fi, frigobar, climatização, podendo ter academia, restaurante, piscina e serviço de lavanderia e boa localização.

2.4.4.2 - Requisitos Mandatórios para Hotéis 4(quatro) estrelas:

- a) Todos os requisitos citados na categoria 3 estrelas;
- b) Área útil da UH, exceto banheiro com 15 m²;
- c) Facilidades para bebês (berço, cadeiras no restaurante, aquecimento de mamadeiras e comidas);
- d) Room service) no período de 24 horas;
- e) Secador de cabelo em 100% das UH;
- f) Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria, e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- g) Sala de ginástica/musculação com equipamentos;
- h) Sala de reuniões com equipamentos;
- i) Serviço de facilidades de escritório virtual;
- j) Bar e restaurante (serviço disponível para café da manhã, almoço e jantar);
- k) Área de estacionamento com serviço de manobrista;
- l) Mínimo de três serviços oferecidos nas instalações do hotel (salão de beleza, baby-sitter, farmácia, conveniência, locação de automóveis, agência de turismo, transporte especial, etc);
- m) Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica, de água e redução, separação e coleta seletiva dos resíduos;

- n) Atendimento às sugestões e reclamações dos hóspedes;
- o) Medidas permanentes de treinamento para colaboradores, seleção e qualificação de fornecedores (critérios ambientais) e sensibilização em relação à sustentabilidade;
- p) Pagamento com cartão de crédito ou de débito;
- q) Ou seja, deverá oferecer Hospedagem de alto padrão com decoração sofisticada e acomodações completas, com colchão de qualidade, TV por assinatura, secador de cabelos, ar condicionado, frigobar, recepção 24 horas, room service, facilidades para bebês, estacionamento e ainda spa, piscina, academia, salas de reunião, bar e restaurante no local.

2.4.5 - Especificação e requisitos técnicos do serviço:

Requisitos de localização

- a) O hotel a ser contratado deverá estar situado na cidade de Montes Claros/MG, de modo a facilitar a logística de transporte até o local do evento.

Requisitos de Classificação

- a) Será adota o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), instituída pela Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Turismo.

Dos tipos de meios de hospedagem:

- a) Será requerido o tipo de hospedagem classificado como hotel: estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com fornecimento de café da manhã, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária (inciso I, art. 7º);
- b) Este meio de hospedagem foi escolhido por apresentar, via de regra, maior quantidade de quartos disponíveis para atendimento da demanda, maior estrutura de atendimento e maior conforto aos usuários a um valor acessível.

Da categoria do meio escolhido

- a) O hotel deverá possuir as categorias 3 e 4 estrelas, a depender do item do objeto, e possuir os serviços relacionados abaixo:

Do estabelecimento

- a) O estabelecimento deverá atender ao disposto no art. 1º e 7º, da Portaria MTUR Nº 100, de 16 de junho de 2011, que versam sobre os requisitos de infraestrutura, serviços e sustentabilidade para categoria hotel.
- b) As instalações, móveis e equipamentos do hotel devem estar em condições higiênico sanitárias adequadas de acordo com as normas da ANVISA.
- c) O estabelecimento deverá ter funcionário disponível para a recepção durante 24h por dia;
- d) A sinalização exterior deve estar clara e em bom estado de conservação;
- e) O sistema de sinalização interno deve permitir fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento;
- f) Deve haver área ou local específico para o serviço de recepção;
- g) Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário deve estar em boas condições;

- h) A Contratada deve disponibilizar EPIs (álcool em gel a 70%, máscaras, luvas descartáveis) para os seus profissionais que atuem diretamente na prestação do serviço de hotelaria (Camareira, recepcionista, lavadeiras, serventes de limpezas etc.);
- i) O estabelecimento deverá seguir as orientações das autoridades sanitárias e os decretos estadual e municipal referente ao controle da COVID-19.

Dos quartos

- a) Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições;
- b) Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições;
- c) Os quartos devem possuir tranca interna;
- d) Os quartos devem possuir armário, closet ou local específico para a guarda de roupas;
- e) Os quartos deverão ser exclusivos, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hóspedes além dos indicados pela contratada;
- f) Todos os quartos utilizados deverão possuir banheiro interno (suíte), com água quente/fria disponível e ar condicionado;
- g) Roupa de cama, banho e colchão devem estar em bom estado de conservação;
- h) Travesseiro e cobertor suplementar deverão ser disponibilizados sem custo adicional quando solicitado, devendo ser ofertado no mínimo uma unidade de cada item por hóspede, podendo ser repostos de acordo com a necessidade;
- i) Os quartos devem possuir: cesto de lixo; cortinas ou persianas (ou corta luz); copos; tapete ou toalha de piso no banheiro;
- j) O banheiro deve contar com suporte ou apoio para produtos de banho no box.
- k) O lavatório deve possuir bancada e espelho;
- l) Deverá ser ofertado no mínimo um sabonete, uma toalha de banho e rosto por hóspede;
- m) A Contratada deve realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros e disponibilizar sempre papel higiênico;
- n) As roupas de cama devem estar limpas e devem ser trocadas no mínimo em dias alternados, e sempre que houver admissão de novo hóspede;
- o) As roupas de banho devem estar limpas e devem ser trocadas diariamente ou sempre que necessário.

Acessibilidade

- a) O estabelecimento deverá fornecer, caso solicitado, cadeira de rodas e cadeira adaptada para banho, conforme dispõe o decreto Nº 9.296, de 1º de março de 2018, que regulamenta o art.

45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

- b) O local deverá atender as normas de acessibilidade no que se refere aos aposentos e às áreas comuns, tais como: refeitório, banheiro, recepção e áreas externas.
- c) O local deve oferecer segurança e acessibilidade de veículos à porta do estabelecimento, conforme regulamentação de acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais - PNE.

Informações complementares de funcionamento

- a) Check-in e check out: tendo em vista a especificidades da contratação, ou seja, fica estabelecido que a diária será iniciada conforme horário efetivo do check-in.
- b) A diária terá duração de 24h, a partir da efetivação do Check-in;
- c) O pernoite atenderá os hóspedes que utilizarem um período curto, não caracterizando diária, com carga horária de até 8 horas a partir do horário de chegada.
- d) O Tempo de hospedagem deverá ser contada da entrada do hospede no checkin até horário de saída check- out;
- e) O local deve prover aos hóspedes medidas de segurança, como por exemplo: circuitos internos de TV, dispositivos bloqueadores liberados por chave magnética nos elevadores ou outras que se façam necessárias;

Do fornecimento de refeições

- a) Embora o almoço, jantar, lanches, petiscos ou bebidas não estejam incluídas nas diárias que serão pagas pelo CODANORTE, o fornecimento de café da manhã será obrigatório.
- b) Os alimentos deverão ser servidos em boas condições, preparados com gêneros de qualidade, com boa apresentação e sabor agradável, devendo ser produzidos dentro das exigências de higiene, técnicas culinárias e de acordo com as normas estabelecidas pela RDC - 216 de 15 de setembro de 2004 –ANVISA/MS.
- c) O serviço de alimentação deverá dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos na produção de alimentos.
- d) As áreas de exposição do alimento preparado e de consumação ou refeitório devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias. Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas devem ser compatíveis com as atividades, em número suficiente e em adequado estado de conservação.
- e) A diária ou pernoite deverá contemplar o café da manhã, o qual seguirá as especificações prevista neste estudo preliminar e no termo de referência.
- f) O hotel deverá estar apto a fornecer as refeições, no mínimo, nos horários estabelecidos abaixo:
 - g) Café da manhã - 06h às 10:00 (incluso na diária sem valor adicional)
 - h) Almoço - 12:00 às 14:00
 - i) Jantar - 18:00 às 20h

- j) Qualquer consumo referente à almoço, jantar, lanches, petiscos ou bebidas, ou qualquer refeição que não seja o café da manhã, fica a cargo do hospede.
- k) Os hóspedes podem necessitar realizar refeições fora dos horários estipulados acima, nestes casos, a contratada deverá dispor de refeição no horário que for solicitado.
- l) Todos os serviços só serão pagos quando efetivamente utilizados.
- m) Todas as acomodações deverão ser acessíveis para hóspedes com mobilidade reduzida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDO
CRITÉRIO DE REAJUSTE**

3.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo no total de R\$ _____ (_____), conforme abaixo discriminando.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição Serviços	Unitário Mensal	Total
------	------	-------	--------------------	-----------------	-------

§ 1º – No valor especificado no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços especificados, constituindo-se na única remuneração devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

3.2 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:

3.2.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo¹⁰(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

3.2.2 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3.2.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

3.2.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;
- g) Rege-se o objeto deste Termo pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado,

¹⁰ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

3.3.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo terá vigência pelo período de vigência do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025, CREDENCIAMENTO Nº 011/2025.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;

5.1.1 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

5.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.1.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.1.4 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

5.1.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

5.1.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

5.1.7 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

5.1.8 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.1.9– Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

5.1.10 – Será aplicado para efeito de pagamento o que dispõe a Resolução 003/2025 do CODANORTE, que prevê tarifa será de 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida.

5.1.11 - O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;

5.1.13 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

- 5.1.14 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
- 5.1.15 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
- 5.1.16 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;
- 5.1.17 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;
- 5.1.18 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 5.1.19 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 5.1.20 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 5.1.21 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;
- 5.1.22 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

5.2 – PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas no período da execução dos serviços, com o atesto de conformidade assinado pelo responsável (Secretário/Prefeito) do município e, ainda, constar em local de fácil visualização a indicação do número da Nota de Empenho acompanhada da CND Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.
- b) O pagamento somente será efetuado após emissão do relatório do Contratante comprovando a execução dos serviços;
- c) Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.
- d) Os valores serão pagos mensalmente, de acordo com a execução dos serviços.

5.3– FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

a) A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

5.5 – OBSERVAÇÕES

- a) Os serviços não forem executados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- d) Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Para garantia da manutenção do atendimento das necessidades do Consórcio e dos municípios consorciados, após a formalização do contrato, o Credenciado poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

- a) Para efeito de subcontratação a subcontratada deverá ser enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como preve o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida no edital, para comprovação de cumprimento das exigências legais e da capacidade técnica do subcontratado como exigido no item 13 deste termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo.
- c) Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- d) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- e) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- f) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

010204.122.0003.2005 MANUT. SERV. ESPECIAL - ENGENHARIA. 3339039000000
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- RED. 30

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;

- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes, adotando medidas que se revelem necessárias a melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

8.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrário *sensu*, no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.3 - São direitos da contratada (o):

- a) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços executados.
- b) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução ou acréscimo no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

8.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas do contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- d) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- e) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- h) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- j) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Emitir os bilhetes de passagens aéreas, que devem ser disponibilizados por meio eletrônico;
- p) Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de até 3 (três) horas para os trechos, contados a partir da solicitação do Consórcio.
- q) Os bilhetes de passagem devem ser disponibilizados, inclusive, fora do horário normal de expediente do Consórcio, por meio eletrônico.
- n) Prestar atendimento das 8 às 22h, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), WhatsApp business, bem como de outros recursos disponíveis, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis solicitar alteração ou emissão de

bilhete, inclusive em dias não úteis.

- y) Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do Consórcio, emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor do Consórcio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- z) Todos os vouchers alterados podem ser glosados em notas subsequentes.
- aa) A empresa deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de glosa.
- bb) O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:
- cc) Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros;
- ✓ Valores pagos;
 - ✓ Valores das multas;
 - ✓ Valor do crédito;
 - ✓ Valor do reembolso.
- dd) Fornecer todas as informações de acompanhamento, online ou em arquivo eletrônico, claros, objetivos e personalizados, contendo a base de dados e todo o histórico de viagens.
- ee) Controle de reembolsos solicitados e pagos.
- ff) Controle de bilhetes aéreos reemitidos e em aberto.
- gg) Detalhamento minucioso de tributos retidos por cia aérea e/ou Administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias ao Consórcio.
- hh) Fornecer, junto com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- ii) Enviar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- jj) A Contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- c) A Contratada deverá observar todas as exigências indicadas no item 03(tres) deste Termo de referência, relativo à **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1 – Todas as obrigações das partes, prazos, local de prestação dos serviços, condições de fiscalização e gerenciamento, sanções e demais normas aplicáveis a este termo, constam do **Edital 016/2025 e do Termo de Referência**, aos quais este termo de credenciamento está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 202__.

.....
Presidente do CODANORTE/Credenciante

.....
p//Credenciada.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na Rua
....., nº....., bairro,....., CEP.....,
Cidade, por seu representante legal, Sr....., portador do CPF.....,
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante.
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

..... de202....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

ANEXO V

INDICAÇÃO DO PREPOSTO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos serviços,
o Sr....., portador do CPF....., telefone de contato
....., e-mail

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

....., de de 202...
Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A APRESENTAÇÃO DESTA DOCUMENTO É OBRIGATÓRIA.

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025 CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, E DE OUTRO O _____ ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, representado por seu Presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, residente e domiciliada em Joaquim Felício/MG, doravante chamado **CONTRATANTE**, e (pessoa física ou jurídica) _____, inscrito no CPF/CNPJ _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, Residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro....., Município....., aqui denominada de **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O contrato tem seu fundamento tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025, CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**, nos moldes previstos na Lei 14.133/2021, Resoluções 012/2023 e 011/2024 do CODANORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço de hospedagem, com fornecimento de café da manhã incluso, destinada a atender os(as) palestrantes, autoridades e convidados, durante a realização do 3º Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, no município de Montes Claros/MG, devendo ainda, possibilitar a utilização pelos municípios consorciados.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2 - A prestação de serviços abrange a Contratação de Hotel para prestação de serviços continuados de hospedagem (com classificação mínima 3 e 4 estrelas) em funcionamento na Cidade de Montes Claros/MG.

2.3 - A Empresa vencedora da licitação disponibilizará para cada solicitação de reserva os serviços de hospedagem com café da manhã;

2.4 - As refeições isoladas através de solicitação formal e qualquer consumo referente à almoço/jantar, ou qualquer refeição que não seja o café da manhã, fica estabelecido que o pagamento será a cargo do hóspede.

2.5 - Utilização de hotel de modo exclusivo a contratar a hospedagem, com café da manhã incluso.

- 2.6 - A hospedagem deverá ocorrer mediante solicitação do beneficiário direto da prestação de serviços e poderá ser auxiliado pelo Consórcio.
- 2.7 - Os prestadores de serviços ficarão obrigados a aceitar solicitações realizadas com, no mínimo, 48h de antecedência.
- 2.8 - Excepcionalmente, considerando a imprevisibilidade das demandas e do funcionamento dos postos de viagem, disponibilidade de passagens, etc. poderá haver solicitação de hospedagem com menos de 48h.
- 2.9 - A solicitação de hospedagem ocorrerá através de e-mail, sendo definido pelo Consórcio as pessoas aptas a solicitarem.
- 2.10 - Os serviços serão solicitados conforme demanda do Consórcio, não havendo quantidade mínima ou máxima por dia ou mês, estando limitado ao valor anual estabelecido neste estudo.
- 2.11 - A hospedagem deve ocorrer em acomodações (quartos) com banheiro exclusivo (suíte) para hospedagem de forma exclusiva, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hóspedes além do solicitado pela contratante.
- 2.12 - Deverá ser realizada diariamente a limpeza e arrumação dos quartos, incluindo higienização do banheiro.
- 2.14 - Não deverão ser disponibilizados outros itens alimentícios além dos previstos nestes estudos preliminares, exceto se o hóspede decidir custeá-los por conta própria.
- 2.15 - A diária será executada por um período de 24 horas, sendo iniciada no momento em que o hóspede faz o check-in.
- 2.16 - Apoio logístico à hospedagem, incluindo emissão de notas fiscais, controle de diárias e suporte para reagendamentos ou cancelamentos;
- 2.17 - Atendimento personalizado e disponibilidade 24 horas durante o período de hospedagem.
- 2.18 - Deverá ser disponibilizado telefone para contato que funcione 24h por dia.
- 2.19 - Check-in e check out: tendo em vista as especificidades da contratação, ou seja, destinada aos palestrantes, autoridades e convidados, indivíduos esses que não possuem horários fixos nem de chegada nem de saída, fica estabelecido que a diária será iniciada conforme horário efetivo do check-in.
- 2.20 - A diária terá duração de 24h, a partir do início do check-in.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.21 - No Brasil, o Ministério do Turismo criou o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), uma ferramenta para facilitar e orientar a comunicação entre turistas e o setor hoteleiro sobre os serviços oferecidos.

2.22 - Por este motivo, optou-se por esta classificação por estrelas de um hotel, e no caso em estudo busca-se contratar hotéis de 3 e 4 estrelas, de acordo com o tipo de categoria cadastrada

no Ministério do Turismo.

2.2.3 - De acordo com o sistema, há dois tipos de requisitos a serem preenchidos para classificação por estrelas de um hotel.

2.4.4 - São eles:

- a) Requisitos mandatórios: normas obrigatórias em qualquer meio de hospedagem.
- b) Requisitos eletivos: são não-obrigatórios e de livre escolha do meio de hospedagem, porém existe uma lista pré-definida com essas normas.
- c) Para o estabelecimento se enquadrar na categoria cogitada, 3 ou 4 estrelas, deve atender 100% dos requisitos mandatórios e a 30% dos requisitos eletivos, de acordo com o Ministério de Turismo.

2.4.4.1 - Requisitos Mandatórios para Hotéis 3(três) estrelas:

- a) Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas;
- b) Serviço de mensageiro no período de 16 horas;
- c) Área útil da UH, exceto banheiro com 13 m²;
- d) Banheiro nas UH com 3 m²;
- e) Troca de roupas de cama em dias alternados e roupas de banho diariamente;
- f) Serviço de lavanderia;
- g) Sala de estar com televisão;
- h) Canais de TV por assinatura em 100% das UH;
- i) Acesso à internet nas áreas sociais e em 100% das UH;
- j) Serviço de facilidades de escritório virtual;
- k) Mini refrigerador em 100% das UH;
- l) Climatização (refrigeração/ventilação/calefação) adequada em 100% das UH;
- m) Restaurante;
- n) Ou seja, deverá oferecer quartos mais amplos, com mesa de trabalho, TV de tela plana e canais por assinatura, Wi-Fi, frigobar, climatização, podendo ter academia, restaurante, piscina e serviço de lavanderia e boa localização.

2.4.4.2 - Requisitos Mandatórios para Hotéis 4(quatro) estrelas:

- a) Todos os requisitos citados na categoria 3 estrelas;
- b) Área útil da UH, exceto banheiro com 15 m²;
- c) Facilidades para bebês (berço, cadeiras no restaurante, aquecimento de mamadeiras e comidas);
- d) Room service) no período de 24 horas;
- e) Secador de cabelo em 100% das UH;
- f) Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria, e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- g) Sala de ginástica/musculação com equipamentos;
- h) Sala de reuniões com equipamentos;
- i) Serviço de facilidades de escritório virtual;
- j) Bar e restaurante (serviço disponível para café da manhã, almoço e jantar);
- k) Área de estacionamento com serviço de manobrista;
- l) Mínimo de três serviços oferecidos nas instalações do hotel (salão de beleza, baby-sitter, farmácia, conveniência, locação de automóveis, agência de turismo, transporte especial, etc);
- m) Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica, de água e redução,

separação e coleta seletiva dos resíduos;

- n) Atendimento às sugestões e reclamações dos hóspedes;
- o) Medidas permanentes de treinamento para colaboradores, seleção e qualificação de fornecedores (critérios ambientais) e sensibilização em relação à sustentabilidade;
- p) Pagamento com cartão de crédito ou de débito;
- q) Ou seja, deverá oferecer Hospedagem de alto padrão com decoração sofisticada e acomodações completas, com colchão de qualidade, TV por assinatura, secador de cabelos, ar condicionado, frigobar, recepção 24 horas, room service, facilidades para bebês, estacionamento e ainda spa, piscina, academia, salas de reunião, bar e restaurante no local.

2.4.5 - Especificação e requisitos técnicos do serviço:

Requisitos de localização

- a) O hotel a ser contratado deverá estar situado na cidade de Montes Claros/MG, de modo a facilitar a logística de transporte até o local do evento.

Requisitos de Classificação

- a) Será adota o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), instituída pela Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Turismo.

Dos tipos de meios de hospedagem:

- a) Será requerido o tipo de hospedagem classificado como hotel: estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com fornecimento de café da manhã, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária (inciso I, art. 7º);
- b) Este meio de hospedagem foi escolhido por apresentar, via de regra, maior quantidade de quartos disponíveis para atendimento da demanda, maior estrutura de atendimento e maior conforto aos usuários a um valor acessível.

Da categoria do meio escolhido

- a) O hotel deverá possuir as categorias 3 e 4 estrelas, a depender do item do objeto, e possuir os serviços relacionados abaixo:

Do estabelecimento

- a) O estabelecimento deverá atender ao disposto no art. 1º e 7º, da Portaria MTUR Nº 100, de 16 de junho de 2011, que versam sobre os requisitos de infraestrutura, serviços e sustentabilidade para categoria hotel.
- b) As instalações, móveis e equipamentos do hotel devem estar em condições higiênico sanitárias adequadas de acordo com as normas da ANVISA.
- c) O estabelecimento deverá ter funcionário disponível para a recepção durante 24h por dia;
- d) A sinalização exterior deve estar clara e em bom estado de conservação;
- e) O sistema de sinalização interno deve permitir fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento;
- f) Deve haver área ou local específico para o serviço de recepção;
- g) Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário deve estar em boas

condições;

- h) A Contratada deve disponibilizar EPIs (álcool em gel a 70%, máscaras, luvas descartáveis) para os seus profissionais que atuam diretamente na prestação do serviço de hotelaria (Camareira, recepcionista, lavadeiras, serventes de limpeza etc.);
- i) O estabelecimento deverá seguir as orientações das autoridades sanitárias e os decretos estadual e municipal referente ao controle da COVID-19.

Dos quartos

- a) Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições;
- b) Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições;
- c) Os quartos devem possuir tranca interna;
- d) Os quartos devem possuir armário, closet ou local específico para a guarda de roupas;
- e) Os quartos deverão ser exclusivos, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hóspedes além dos indicados pela contratada;
- f) Todos os quartos utilizados deverão possuir banheiro interno (suíte), com água quente/fria disponível e ar condicionado;
- g) Roupas de cama, banho e colchão devem estar em bom estado de conservação;
- h) Travesseiro e cobertor suplementar deverão ser disponibilizados sem custo adicional quando solicitado, devendo ser ofertado no mínimo uma unidade de cada item por hóspede, podendo ser repostos de acordo com a necessidade;
- i) Os quartos devem possuir: cesto de lixo; cortinas ou persianas (ou corta luz); copos; tapete ou toalha de piso no banheiro;
- j) O banheiro deve contar com suporte ou apoio para produtos de banho no box.
- k) O lavatório deve possuir bancada e espelho;
- l) Deverá ser ofertado no mínimo um sabonete, uma toalha de banho e rosto por hóspede;
- m) A Contratada deve realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros e disponibilizar sempre papel higiênico;
- n) As roupas de cama devem estar limpas e devem ser trocadas no mínimo em dias alternados, e sempre que houver admissão de novo hóspede;
- o) As roupas de banho devem estar limpas e devem ser trocadas diariamente ou sempre que necessário.

Acessibilidade

- a) O estabelecimento deverá fornecer, caso solicitado, cadeira de rodas e cadeira adaptada

para banho, conforme dispõe o decreto N° 9.296, de 1° de março de 2018, que regulamenta o art. 45 da Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015.

- b) O local deverá atender as normas de acessibilidade no que se refere aos aposentos e às áreas comuns, tais como: refeitório, banheiro, recepção e áreas externas.
- c) O local deve oferecer segurança e acessibilidade de veículos à porta do estabelecimento, conforme regulamentação de acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais - PNE.
- d) Informações complementares de funcionamento
- e) Check-in e check out: tendo em vista a especificidades da contratação, ou seja, fica estabelecido que a diária será iniciada conforme horário efetivo do check-in.
- f) A diária terá duração de 24h, a partir da efetivação do Check-in;
- g) O pernoite atenderá os hóspedes que utilizarem um período curto, não caracterizando diária, com carga horária de até 8 horas a partir do horário de chegada.
- h) O Tempo de hospedagem deverá ser contada da entrada do hospede no checkin até horário de saída check- out;
- i) O local deve prover aos hóspedes medidas de segurança, como por exemplo: circuitos internos de TV, dispositivos bloqueadores liberados por chave magnética nos elevadores ou outras que se façam necessárias;

Do fornecimento de refeições

- a) Embora o almoço, jantar, lanches, petiscos ou bebidas não estejam incluídas nas diárias que serão pagas pelo CODANORTE, o fornecimento de café da manhã será obrigatório.
- b) Os alimentos deverão ser servidos em boas condições, preparados com gêneros de qualidade, com boa apresentação e sabor agradável, devendo ser produzidos dentro das exigências de higiene, técnicas culinárias e de acordo com as normas estabelecidas pela RDC - 216 de 15 de setembro de 2004 –ANVISA/MS.
- c) O serviço de alimentação deverá dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos na produção de alimentos.
- d) As áreas de exposição do alimento preparado e de consumação ou refeitório devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias. Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas devem ser compatíveis com as atividades, em número suficiente e em adequado estado de conservação.
- e) A diária ou pernoite deverá contemplar o café da manhã, o qual seguirá as especificações prevista neste estudo preliminar e no termo de referência.
- f) O hotel deverá estar apto a fornecer as refeições, no mínimo, nos horários estabelecidos abaixo:
- g) Café da manhã - 06h às 10:00 (incluso na diária sem valor adicional)
- h) Almoço - 12:00 às 14:00
- i) Jantar - 18:00 às 20h

- j) Qualquer consumo referente à almoço, jantar, lanches, petiscos ou bebidas, ou qualquer refeição que não seja o café da manhã, fica a cargo do hospede.
- k) Os hóspedes podem necessitar realizar refeições fora dos horários estipulados acima, nestes casos, a contratada deverá dispor de refeição no horário que for solicitado.
- l) Todos os serviços só serão pagos quando efetivamente utilizados.
- m) Todas as acomodações deverão ser acessíveis para hóspedes com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total de R\$......(.....), com a classificação funcional:

010204.122.0003.2005 MANUT. SERV. ESPECIAL - ENGENHARIA. 3339039000000
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- RED. 30

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO:

- a) O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- b) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- c) Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência contratual, o Consórcio deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- d) O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

5.1 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- a) O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento;
- b) Levando-se em consideração o que prevê o inciso I do parágrafo único do artigo 79, da Lei 14.133/2021, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, desde que haja saldo.
- c) Dessa maneira o Procedimento poderá ser prorrogado, mediante nova publicação do chamamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$......(....) e valor total de R\$.....(...), como abaixo descrito:

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
------	------	-----	---------------	-------	-------

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a

contar da data do orçamento estimativo¹¹(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

6.3 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

6.5 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

g) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

h) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

i) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

j) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

k) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;

l) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;

6.6 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Consórcio, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND’s FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

7.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração..

¹¹ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1 - O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes, adotando medidas que se revelem necessárias a melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

8.3 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrário *sensu*, no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.4 - São direitos da contratada (o):

- a) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços executados.
- b) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução ou acréscimo no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

8.5 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas do contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- d) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- e) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- h) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- j) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Emitir os bilhetes de passagens aéreas, que devem ser disponibilizados por meio eletrônico;

- l) Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de até 3 (três) horas para os trechos, contados a partir da solicitação do Consórcio.
- m) Os bilhetes de passagem devem ser disponibilizados, inclusive, fora do horário normal de expediente do Consórcio, por meio eletrônico.
- n) Prestar atendimento das 8 às 22h, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), WhatsApp business, bem como de outros recursos disponíveis, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis solicitar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.
- o) Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do Consórcio, emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor do Consórcio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- p) Todos os vouchers alterados podem ser glosados em notas subsequentes.
- q) A empresa deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de glosa.
- r) O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:
- s) Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros;
- ✓ Valores pagos;
 - ✓ Valores das multas;
 - ✓ Valor do crédito;
 - ✓ Valor do reembolso.
- t) Fornecer todas as informações de acompanhamento, online ou em arquivo eletrônico, claros, objetivos e personalizados, contendo a base de dados e todo o histórico de viagens.
- u) Controle de reembolsos solicitados e pagos.
- v) Controle de bilhetes aéreos reemitidos e em aberto.
- w) Detalhamento minucioso de tributos retidos por cia aérea e/ou Administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias ao Consórcio.
- x) Fornecer, junto com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- y) Enviar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- z) A Contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- aa) A Contratada deverá observar todas as exigências indicadas no item 03(tres) deste Termo de referência, relativo à **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
- 9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.
- 9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.
- 9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da

Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por

comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de

declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, Resolução 005/2023 e Portaria 011/2024 do CODANORTE, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

11.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5 - Do preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do Consórcio no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6 - Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

11.7 - Fiscalização Técnica

11.7.1 - A fiscal técnico do contrato, será o Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade do fornecimento dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

11.7.2 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos itens para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.7.3 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento dos serviços.

11.7.4 - O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

11.7.5 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.7.6 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.7.7 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade dos itens por ela fornecidos.

11.7.8 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante o fornecimento dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade dos memos.

11.7.9 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do fornecimento dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

11.7.10 - A conformidade técnica a ser utilizada no fornecimento dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7.11 - A fiscalização do fornecimento dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7.12 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.7.13 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

- 11.7.14 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.7.16 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.7.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.7.18 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 14.7.19 - Para efeito de recebimento provisório, ao final do fornecimento dos serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade itens fornecidos em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.8 - Das obrigações do fiscal do contrato

11.8.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e

- encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos do fornecimento dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços;
- XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom fornecimento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

11.9 – Das obrigações do gestor do contrato

11.9.1 – A gestora do Contrato será a Sra. Maria Cecília Prodócio Fernandes, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Consórcio, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

11.10 - Do recebimento

11.10.1 - Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹².

11.10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.10.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.10.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da entrega dos itens:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.10.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.10.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.10.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.10.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

11.10.9 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.10.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

11.10.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

11.10.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

11.10.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos itens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

¹²Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

- 11.10.15 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.10.16 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- 11.10.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.10.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.10.19 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, a Contratada poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

- a) Para efeito de subcontratação a subcontratada deverá ser enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como preve o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
 - b) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida no edital, para comprovação de cumprimento das exigências legais e da capacidade técnica do subcontratado como exigido no item 13 deste termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo.
 - c) Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
 - d) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
 - e) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
 - f) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.
- a inexigibilidade, como prevê o inciso III cumulado com o §4º do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei

Montes Claros/MG,de de 2025.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE.

.....

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____